

CONTRATO Nº 87/2025

Processo nº 2025.0.000037549-7

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E REPREMIG – REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517.0001-05, situado na Rua da Alfândega, 42, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pela Senhora Diretora-Geral **Eline Iris Rabello Garcia da Silva**, ou, em sua ausência, pelo Diretor-Geral em substituição **Rodrigo da Rocha Camargos**, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato da Presidência n. 74/2025.

CONTRATADA: **REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51 e com inscrição estadual nº 083.614.25-7 9 (FILIAL), com sede na Rodovia ES-010, nº 4255 A, sala 05, Chácara 274A, bairro Jardim Limoeiro, na Cidade de Serra – ES, neste ato representada pelo Senhor **Leandro Figueiredo de Castro** ou pelo Senhor **Carlos Renato Figueiredo de Castro**, conforme doc. 4715059 do processo em epígrafe (fls. 10/18).

As partes resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da adesão autorizada do CONTRATANTE à **Ata de Registro de Preços nº 08/2025** (doc. 4715058, fls. 73/78), do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO (IFBAIANO) - CAMPUS GUANAMBI**, de acordo com o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 90033/2025** daquele órgão, com fundamento no Decreto nº 11.462/2023 e sob a regência da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo IFBAIANO nº 23330.251341.2025-71 e Processo TRE-RJ nº 2025.0.000037549-7, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é o **FORNECIMENTO DE TELEVISORES DO TIPO SMART TV**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90033/2025 e seus anexos, conforme docs. 4692822, 4703356 e 4715097 do processo em epígrafe:

ITEM DO PREGÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	Televisor tipo SMART TV com tela de 85 polegadas, tecnologia LED e resolução 4K UHD (3840x2160), com painel VA e taxa de atualização de até 120Hz. Deve contar com tecnologia de aprimoramento de cor (Dynamic Color ou similar), processador de imagem com inteligência artificial (Crystal 4K ou equivalente), design ultrafino (AirSlim ou similar), som com tecnologia de simulação de áudio em movimento (virtual surround), assistente virtual com	15	7.700,00	115.500,00

	controle por voz, conectividade Wi-Fi e Bluetooth, sistema operacional intuitivo com acesso a aplicativos de streaming, 3 entradas HDMI, 2 portas USB, recurso Gaming Hub ou equivalente, modo de economia de energia com inteligência artificial (AI Energy Mode), visual livre de cabos e acabamento moderno. Deve acompanhar base de apoio e/ou suporte de parede, controle remoto com microfone embutido e manual em português. Tensão: Bivolt ou 110v Marca/Fabricante: PHILIPS Modelo: 85PUG8019/78 + suporte parede Procedência: Nacional			
--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o termo de referência;
- 1.2.2. o edital da licitação;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O objeto será fornecido pontualmente.

1.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias** corridos a contar do recebimento da nota de empenho, nos termos do Edital do Pregão (doc. 4715058, fls. 24, subitem 5.1), obrigando-se a CONTRATADA a substituir os itens entregues em desconformidade, em igual prazo, a contar do recebimento do atestado de não conformidade.

2.2. O prazo de vigência da contratação será contado de **02/12/2025 a 02/03/2026**, ressalvado o período de garantia previsto na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa correrá à conta de recursos consignados ao TRE-RJ no Orçamento Geral da União. Programa de Trabalho: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Elemento 449052 - Equipamentos e Material Permanente, conforme Nota de Empenho nº 915, de 19/11/2025.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão (doc. 4715058, fls. 17/32).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá para decidir o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137 II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Não será exigida garantia de execução.

11.2. Conforme estabelecido no Edital do Pregão, os produtos entregues deverão ser novos, com garantia de assistência técnica pelo fabricante pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar do atesto de recebimento definitivo (doc. 4715058, fls. 22, subitem 4.1).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no Título IV, Capítulo I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a CONTRATADA que, entre outras hipóteses semelhantes:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.6. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Para fins deste contrato, consideram-se os seguintes conceitos:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: deixar de executar parcela do objeto; executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração; ou deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato;

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: incorrer na conduta indicada na subcondição anterior, quando dela resultar dano relevante para a administração;

12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato: deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato; executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração; ou paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração;

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: deixar de entregar, durante o prazo de validade

da proposta, quaisquer documentos necessários à formalização da contratação, inclusive instrumentos de garantia;

12.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação: qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que prejudique o bom andamento do contrato.

12.2.6. Fraudar o contrato: praticar, por meio ardiloso que induza a Administração a erro, qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem; e

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; e incorrer em qualquer das situações descritas no art. 337-L do Código Penal.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2. a 12.1.5 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.6 a 12.1.9 acima, bem como nos itens 12.1.2 a 12.1.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

12.3.4. Multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

12.4.4. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

12.4.5. Os impactos sociais decorrentes da aplicação da sanção; e

12.4.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do órgão de controle.

12.5. O percentual da multa deverá ser aplicado sobre o valor anual do contrato.

12.6. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas nos itens 12.2.1 a 12.2.3, devendo o seu percentual ser calculado sobre o valor anual do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento).

12.6.1. Quando aplicada em decorrência das infrações previstas nos itens 12.1.2. a 12.1.5, se acarretarem prejuízos leves ou médios ao interesse público, a multa se sujeitará às seguintes gradações:

Infração	Intervalo de multa aplicável
12.6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	multa de 1% (um por cento) a 14% (quatorze por cento)
12.6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.	multa de 15% (quinze por cento) a 30% trinta por cento
12.6.1.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)
12.6.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	multa de 3% (três por cento) a 20% (vinte por cento)

12.6.2. Quando aplicada em decorrência das infrações previstas nos 12.1.6 a 12.1.9, a multa se sujeitará às seguintes gradações:

Infração	Intervalo de multa aplicável
12.6.2.1. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	multa de 20% (vinte por cento) a 30% trinta por cento).

12.6.2.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)
12.6.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	multa de 20% (vinte por cento) a 30% trinta por cento)
12.6.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)

12.6.3. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.

12.6.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Quando a ação ou omissão da CONTRATADA ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.9. A sanção estabelecida nos subitens 12.3.2 e 12.3.3 serão precedidas de obrigatória análise jurídica.

12.10. As infrações previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.5 quando acarretarem prejuízos leves ou médios ao interesse público, serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, na seguinte dosimetria de aplicação:

Infração	Prazo de incidência da sanção
12.10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	de 3 (três) meses a 2 (dois) anos
12.10.2. Dar causa à inexecução total do contrato.	de 6 (seis) meses a 3 (três) anos
12.10.3. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	de 6 (seis) meses a 1 (um) ano
12.10.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	de 3 (três) meses a 1 (um) ano

12.11. As infrações previstas nos itens 12.1.2 a 12.1.5 quando trouxerem prejuízos graves ao interesse público, serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos na seguinte dosimetria de aplicação:

Infração	Prazo de incidência da sanção
12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	de 3 (três) a 5 (cinco) anos.
12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.	de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.
12.1.4. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	de 3 (três) a 4 (quatro) anos.
12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

12.12. As infrações previstas nos 12.1.6 a 12.1.9 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, na seguinte dosimetria de aplicação:

Infração	Prazo de incidência da sanção
12.1.6. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	de 3 (três) a 4 (quatro) anos
12.1.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	de 4 (quatro) a 6 (seis) anos
12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	de 3 (três) a 4 (quatro) anos
12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	de 4 (quatro) a 6 (seis) anos

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última norma.

12.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada de forma administrativa ou judicial.

12.14.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE, nem tampouco a incidência de outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

12.16. A extinção unilateral do contrato é prerrogativa da CONTRATANTE para salvaguardar o interesse público, e pode ser promovida independentemente da aplicação das demais sanções previstas, após ser conferido previamente à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.17. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18. Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a Administração, exigidos, cumulativamente:

12.18.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.18.2. Pagamento da multa;

12.18.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.18.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

12.18.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.19. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONTRATADA, as comunicações a ela dirigidas serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF ou no endereço de correio eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA para cadastro do CONTRATANTE.

12.20. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações

por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.21. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021 7.724 de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ASSINATURAS

17.1. As partes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/2023, sendo dispensáveis as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato que não puder ser composta por conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, data da última assinatura digital.

**ELINE IRIS
RABELLO
GARCIA DA
SILVA:09121679**

Assinado digitalmente por ELINE IRIS RABELLO
GARCIA DA SILVA:09121679
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora da Justiça - AC-JUS, OU=Cert-JUS
Institucional - A3, OU=01554285000175, OU=
Presencial, OU=Tribunal Regional Eleitoral do Rio
de Janeiro-TRE-RJ, OU=Servidora, CN=ELINE
IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA:09121679
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.26 23:10:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

**LEANDRO FIGUEIREDO
DE
CASTRO:01337174610**

Assinado de forma digital por
LEANDRO FIGUEIREDO DE
CASTRO:01337174610
Dados: 2025.11.26 17:34:00
-03'00'

REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.